

Portanto he o meu parecer, que se extranhe a Camara o ter procedido, sem ouvir a Parte: e igualmente se extranhe ao Juiz de Paz as violencias, que tem cometido, ordenando-se-lhe que sem perda de tempo mande dar aos Supp.^{tes} por Certidão o Termo de conciliação, julgando nullo tudo o mais que depois d'elle processou, por que o fez contra a Lei, e com falta de Jurisdicção, fazendo outrosim restituir a seus donos as custas que se tiverem levado por tão irregular processo. São Paulo 1.^o de Dezembro de 1828 — Jozé Arouche de Toledo Rendon. Finalmente não havendo affluencia de negocios, que demande a prorrogação da reunião ordinaria do Ex.^{mo} Conselho no presente anno, assentou o mesmo, q' ella se desse hoje por concluida, ficando marcado o dia 1.^o de 3br.^o do anno proximo futuro, para a que tem de seguir-se.

Levantou-se a Sessão as 8 horas da noite e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

*Manoel Joaquim de Ornellas /
Rajaél Tobias de Aguiár
Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Lourenço Pinto de Sá Ribas.
Jozé Arouche de Toledo Rendon
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.*

97.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 24 DE JANR.^o DE 1829

O Ex.^{mo} Conselho tendo sido convocado extraordinariamente para deliberar sobre negocios, que demandavão exame, e juizo administrativo, reunio-se pelas 10 horas da manhã.

Apprezentou-se o Sr. Conselheiro Supplente Diogo Antonio Feijó, e verificada a legalidade do seu Diploma prestou juramento, e tomou assento.

O Sr. Presidente expóz, que pretendendo ser examinado Antonio Jozé Pereira Tinoco Oppozitor á Cadeira de 1.^{as} Letras da Villa do Príncipe, lhe fora presente não estar elle habilitado com os precizos conhecimentos para satisfazer á todas as materias prescriptas pelo artigo 6.^o da Lei de 15 de 3br.^o de 1827, isto hé as noçoens mais geraes de Geometria pratica, e por consequente julgava conveniente que o Ex.^{mo} Conselho interpuzesse a sua opinião á este respeito. O Sr. Feijó declarou, que como era incontestavel não ter autoridade o Governo da Provincia para dispensar na Lei, deliberando que fosse provido hum Pro-



fessor que no exame não preenchesse completamente a sua disposição, e igualmente para taxar hum ordenado como o de 150\$ rs. arbitrado á alguns, quando o menor que a Lei marca hé o de 200\$ rs; o que já foi notado na Camara dos Deputados, era de presumir, que não merecesse approvação pelas consequencias, que devem resultar de não ser a Lei litteralmente observada por aquelles, á quem não compete dispensar nella, era de parecer, e indicava que não só deixassem de ser admittidos outros oppozitores, excluindo o actual, mas tambem que se mandasse suspender o Ordenado de todos os que forão providos por esta maneira até Resolução d'Assemblêa Geral Legislativa para o que o Ex.^{mo} Conselho não continuasse a ficar responsavel pelas sommas assim dispendidas. O Sr. D.^{or} Ornellas divergió de opinião dizendo, que com quanto seja o fim da Lei dar hũa maior, e melhor instrucção á mocidade, e por isso exige outros conhecimentos, alem dos que anteriormente erão bastantes, com tudo ella se tornava presentemente inexecuivel pela falta de Aula de Geometria, em que se pudessem instruir, os que pertendessem ser providos nas Cadeiras, e que por tanto ou ficarião estas dezertas com grande prejuizo da educação Publica, ou serião nellas providos os que mais habeis se mostrassem, não obstante deixarem de ter conhecimento das noções geraes de Geometria pratica, arbitrio este, que ao Ex.^{mo} conselho pareceo melhor, deliberando porem, q' elles vencessem os ordenados de 150\$ r.^a arbitrado pelo Decreto de 26 de Julho de 1827 para gozarem do beneficio da Lei novissima logo que por hum novo exame, a que serião obrigados dois annos depois, que se estabelecesse Aula de Geometria, se mostrassem instruidos em todas as materias na mesma indicadas, do que se dara conta á S. M. O Imperador para ser prezente á Assembleia Geral Legislativa, e por tanto entendia ser mais conveniente continuar-se nesta pratica até Resolução da mesma, a qual se deveria pedir novamente: e conformando-se com este parecer os mais Snr.^{es} Conselheiros, acrescentou o Sr. Tobias de Aguiar, que reconhecendo a justiça, e madureza com que sempre procede a Assembleia Geral, e que por isso não deixará de attender ao embaraço, que occorre para a inteira execução da Lei, e o prejuizo que se seguiria da absoluta falta de Mestres, não receava, que mandasse repór pelo Ex.^{mo} Conselho a quantia, em que montassem os ordenados dos Professores, que por similhante modo forão providos, porem que se isto acontecesse, o faria de mui bom grado na parte, que lhe competisse.

Passou em seguimento o mesmo Sr. Presidente a fazer hũa circumstanciada, e clara exposiçáo de tudo quanto tinha occorrido sobre o estabellecimento dos Colonos Alemães; das deliberaçoens do Ex.^{mo} Conselho, á vista das representaçoens do Director, e informações, á que mandára proceder, e finalmente das ordens de S. M. o Imperador, e propoz depois o seguinte — 1.^o Se convinha dar destino aos mesmos Colonos sem esperar-se pela Resolução de S. M. I. attenta a exorbitante despeza, que com elles se estava fazendo, e o apuro, em que se acha o

Thesouro Provincial, o qual de forma alguma não podia continuar a soffrer tão grande pezo, sem faltar ao pagamento devido aos Empregados Publicos, e a Tropa, muito mais hindo outras despezas extraordinarias em progressivo augmento, objecto este, que julgava de muita importancia, e certamente o que mais occupa a sua consideração como digno de prompta providencia, afim de que se evitem os males, que erão de mui facil intuição, para que se occupasse a enumera-los, advertindo-se, que se S. M. I tem de Deliberar sobre o Parecer, e Indicação do Sr. Vergueiro, que se levarão ao seu conhecimento, he evidente, que hoje se torna impraticavel o engajamento dos mesmos Colonos com particulares, como propóz no art.º 3.º, visto que estes á isso se tem negado constantemente, exigindo pelo contrario as terras, que se lhes mandarão dar, no que em ultimo recurso elle concorda no artigo 4.º; indicando, que se lhes repartissem, as que apontassem, quando devolutas: 2.º — Se pois assim parecendo acertado elles devem ser mandados para o Sertão proximo á Freguezia de Santo Amaro, que aponta o Director, ou se para evitar-se maior despeza de transporte, e sustentação pelo tempo indispensavel até que formem os seus arranchamentos, e consigão tornar-se independentes pelo seu trabalho, convirá mais, que fiquem nas terras, que estiverem desocupadas no Destricto das Aldêas de Itapecerica, MBoy, e Carapecuyba, como já fora deliberado pelo Ex.^{mo} Conselho, bem como nas que se acharem em iguaes circumstancias na Fazenda de Arassariguama, visto que assim tambem cessará o motivo da queixa, que consta ter dado lugar a mandar S. M. I. suspender o removimento dos referidos Colonos para outro lugar fora das Aldeas.

Depois de discutidos cada hum dos artigos propostos foi deliberado, quanto ao 1.º, que se trate sem demora do estabelecimento dos Colonos, sem esperar-se pela Resolução sobre o parecer do Sr. Vergueiro, attentas as razøens ponderadas: e quanto ao 2.º, que S. Ex.^a mande examinar pelo Sargento mór Jozé da Silva Carvalho a extensão de terreno, que há desoccupado nas ditas Aldêas, e o mesmo pelo Capitão Francisco Antonio d'Oliveira na Fazenda de Arassariguama, visto que pelas circumstancias, que occorrem, este arbitrio parece preferivel.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secrtr.º do Governo a fiz escrever.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{el} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiár.

Diogo Antonio Feijó

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto.

Lourenço Pinto de Sá Ribas.

